

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 1145, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

EMENTA : Dispõe sobre a instalação da Central de Agilização Processual da Comarca de Petrolina, criada pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2014 (art. 181, XI, i).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para julgamento dos processos pendentes;

Considerando que, no VIII Encontro Nacional do Judiciário, realizado nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, os Presidentes dos tribunais brasileiros, reunidos, deliberaram pela aprovação da Meta 2/2015, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011;

Considerando que, segundo dados extraídos, em setembro de 2015, do Sistema Informatizado de Movimentação e Acompanhamento Processual Judwin, no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco há 143.033 processos alcançados pela Meta 2/2015, dos quais 28.798 tramitam nas Comarcas da Região do Sertão de Pernambuco;

Considerando a criação, na Comarca da Petrolina, da Central de Agilização Processual, com jurisdição em todas as Comarcas integrantes das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª circunscrições judiciárias (art. 181, XI, i, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2014);

RESOLVE :

I – DECLARAR instalada, na Comarca da Petrolina, a Central de Agilização Processual, com jurisdição em todas as Comarcas integrantes das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª circunscrições judiciárias, criada pelo art. 181, XI, i, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2014.

II - ESTABELEECER que os processos em tramitação nas Comarcas integrantes das 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª circunscrições judiciárias, alcançados pela Meta 2/2015 ou de réus presos, que estejam em condições de julgamento, poderão ser redistribuídos para a Central de Agilização Processual da Comarca de Petrolina, nos termos de instrução normativa a ser editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

III - DETERMINAR à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal (Setic) que adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas Judwin 1º Grau e correlatos, tais como Sistema Consulta Processual, Sistema Judedital, dentre outros, a fim de garantir o funcionamento da Central de Agilização Processual da Comarca de Petrolina.

IV - DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal (SGP) adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores, de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento da Central de Agilização Processual da Comarca de Petrolina.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2015.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

PODER JUDICIÁRIO